



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 758 - centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03\2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.589.367/0001-67, com sede na Rua Venâncio Borges, nº 758, Centro, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente, **JOSIVALDO MACÊDO MOURA**, brasileiro, piauiense, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.017.031-SSP/PI e CPF nº 394.585.043-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **JOÃO A DA T VIANA – ME (PLANACONT)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.347.622\0001-19, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Sala 03, Zona Sul, Bairro Vermelha, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Antônio da Trindade Viana, brasileiro, piauiense, casado, contador, CPF nº 643.724.213-20, CRC-PI nº 6.329\O-5, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado pelas partes em 10 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração das Cláusulas segunda e quarta** do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 01\2018, firmado entre as partes acima identificadas;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Segunda do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços n. 01\2018 tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte: **O valor global da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços n. 01\2018 tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte: **O prazo de vigência do Contrato, previsto em sua cláusula quarta, é prorrogado até 31 de dezembro de 2019.**



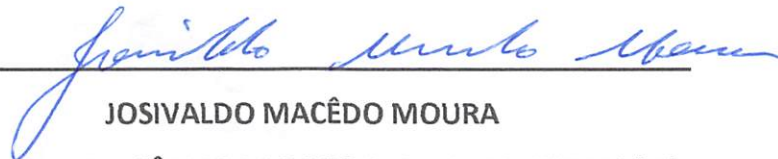
ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 758 - centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67



CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços n. 01\2018 assinado pelas partes em 10 de janeiro de 2018, não alterada no presente Instrumento Jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Palmeirais-PI, 02 de janeiro de 2019.



JOSIVALDO MACÊDO MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS (PI).

CONTRATANTE


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
JOÃO A DA T VIANA - ME (PLANACONT)

CONTRATADA

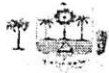
TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Vinícius Cardoso Ceilho

CPF Nº 065.013.353.53

NOME: Marcelo da Silva

CPF Nº 412.303.553.72



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: 3288-1120
palmeiras.pi.leg.br

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
PLANACONT PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.367/0001-67, com sede na Rua Venâncio Borges, nº 758, Centro, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente, JOSIVALDO MACÉDO MOURA, brasileiro, piauiense, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.017.031-SSP/PI e CPF nº 394.585.043-88, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA PLANACONT, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.347.622/0001-19, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544/Sul, Bairro Vermelha, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Antônio da Trindade Viana, brasileiro, piauiense, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1.851.840-SSP/PI e CPF nº 643.724.213-20, CRC-PI nº 8.329/0-5, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Contábeis para a elaboração de prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, como também junto a Prefeitura Municipal de Palmeiras, durante exercício 2018.

1.2. Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 71.686,00 (setenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para a execução dos serviços ora contratados, divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.974,00 (cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais), a cada mês, e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste contrato;

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

2.5. O não pagamento até a data supracitada (2.1), permitirá ao contratado crescer mais 0,33% (zero, trinta e três por cento), ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

2.6. Vencidas e não pagas, duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto em Lei Adjetiva Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. O preço estabelecido no presente Contrato é irrevogável, ou seja, não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.2 – Executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Palmeiras-PI, ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transportes, alimentação e outros;

5.3 – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços;

5.4 – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar;

5.5 - Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Palmeiras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de quaisquer acessórios e da execução dos serviços;

5.6 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem os procedimentos

nas consultas realizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – D. O. M.

6.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de visita ao local, a supervisora do programa supervisionará o atendimento realizado, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Palmeiras, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

I. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;

II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;

III. pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

IV. as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;

V. a aplicação de quaisquer multas, será precedida da oportunidade da defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2 - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Câmara Municipal de Palmeiras;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Câmara Municipal.

8.4 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS:

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetivo atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesse da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. O presente contrato de prestação de serviços será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeiras/PI para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraladas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmeiras-PI.

Palmeiras/PI, 10 de janeiro de 2018.

JOSIVALDO MACÉDO MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras-PI.

JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE VIANA
Representante Legal da Empresa Planacont

TESTEMUNHAS:

1ª) -

CPF Nº 149.882.072-48

2ª) -

CPF Nº 640.773.802-49